



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**LEI Nº 7.306, DE 10 DE MARÇO DE 2020**  
(PL de autoria do vereador Arthur Machado Spíndola)

**Dispõe sobre a proibição da posse, trânsito, utilização, fabricação e comércio de cerol, linha chilena e similares em todo o município de Indaiatuba.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibida a posse, fabricação, utilização e comércio de cerol, linha chilena e outros similares.

§1º Entende-se como Chilena a linha feita a partir do quartzo moído e óxido de alumínio, assim como outro material mineral ou sintético que manipulado deixe a linha cortante.

§2º Entende-se por Cerol a mistura de cola com vidro para aplicação em linhas.

**Art. 2º** O descumprimento desta lei acarretará em multa de 50 UFESP's para pessoa física e 300 UFESPS's para pessoa jurídica.

§1º A pessoa jurídica terá seu alvará de funcionamento cassado imediatamente.

§2º Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado consecutivamente até o valor máximo de 5 vezes.

**Art. 3º** Caso o infrator seja menor de idade, a multa será aplicada ao seu responsável legal.

**Art. 4º** Revoga o artigo 3º, artigo 5º e o inciso III do artigo 6º da lei municipal nº 5.657 de 28 de outubro de 2009 e a lei nº 4.658 de 08 de março de 2005;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 13 de março de 2020,  
190º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**